



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Apresentação: 18/09/2026 18:09:48.467 - Mesa

PL n.5408/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DANIEL TRZECIAK)

Institui o Passaporte Equestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre, para permitir o livre trânsito estadual e interestadual de equinos, asininos e muares destinados a cavalgadas, desfiles, atividades de equoterapia e outras atividades culturais, esportivas não profissionais ou terapêuticas.

Art. 2º O Passaporte Equestre será considerado documento oficial de controle quando anexado à Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida na procedência dos animais.

§ 1º O Passaporte Equestre terá validade de até 12 (doze) meses.

§ 2º Durante o período de validade do Passaporte Equestre, a GTA emitida na procedência do animal manterá sua eficácia para os sucessivos deslocamentos do mesmo equídeo, nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei, dispensada a emissão de nova GTA a cada evento ou deslocamento.

§ 3º O Passaporte Equestre estende a validade temporal da GTA emitida na procedência do animal pelo prazo previsto no § 1º deste artigo, para os deslocamentos realizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei, nos limites do roteiro de trânsito nele descrito.

§ 4º O Passaporte Equestre perderá automaticamente sua eficácia, independentemente do prazo previsto no § 1º deste artigo, na hipótese de



* C D 2 6 1 4 1 5 3 2 3 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Apresentação: 18/09/2026 18:09:48.467 - Mesa

PL n.5408/2026

vencimento de qualquer dos documentos sanitários que instruíram sua emissão, sendo vedado o trânsito do animal até a regularização da situação sanitária e a emissão de novo Passaporte Equestre acompanhado de nova GTA.

§ 5º O Passaporte Equestre será individualizado e conterá:

I - fotografia e resenha gráfica e descritiva do animal, indicando pelagem, marcas, espécie, raça e outras informações exigidas em regulamento;

II - informações sobre o proprietário e os veículos de transporte;

III - o roteiro e o cronograma de trânsito, com os diversos pontos de destino, de estadia e rotas de deslocamento do animal;

IV - campo de registro sequencial de trânsito, destinado à anotação, a cada deslocamento, das seguintes informações:

a) identificação do estabelecimento ou propriedade de origem, com nome, endereço, município, estado e código de registro no órgão de defesa agropecuária competente;

b) identificação do estabelecimento ou propriedade de destino, com nome, endereço, município, estado e código de registro no órgão de defesa agropecuária competente;

c) data de saída e data de chegada;

d) assinatura ou rubrica do responsável pelo animal e carimbo do serviço de defesa agropecuária local, quando exigido em regulamento.

§ 6º O registro sequencial previsto no inciso IV do § 5º deste artigo será realizado a cada novo deslocamento do animal, de forma cronológica e ininterrupta, constituindo histórico completo de trânsito durante o período de validade do Passaporte Equestre.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Apresentação: 18/09/2026 18:09:48.467 - Mesa

PL n.5408/2026

§ 7º O órgão competente do Poder Executivo definirá, em regulamento, o formato do campo de registro sequencial de trânsito, podendo prever sua realização em meio físico, com espaço padronizado para anotação e carimbo, ou em meio eletrônico, por meio do sistema e-GTA, garantida a rastreabilidade completa dos deslocamentos do animal.

Art. 3º O Passaporte Equestre será emitido pelo serviço de defesa agropecuária estadual ou federal, conforme suas competências, para equídeos cadastrados de acordo com a legislação sanitária vigente e provenientes de estabelecimentos ou proprietários previamente registrados nos órgãos competentes.

§ 1º As informações contidas no Passaporte Equestre poderão ser atestadas por médico veterinário credenciado pelo órgão federal competente.

§ 2º A regularidade do Passaporte Equestre estará vinculada à validade das vacinas, dos exames, dos atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos, nos termos da legislação sanitária federal vigente, incluindo os exames de Mormo e de Anemia Infecciosa Equina (AIE).

§ 3º A comprovação das vacinas, dos exames, dos atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios se dará por meio de laudo que deverá ser apresentado juntamente com o Passaporte Equestre.

Art. 4º O órgão competente do Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos operacionais para emissão, renovação e cancelamento do Passaporte Equestre, sua integração ao sistema eletrônico federal de trânsito animal (e-GTA), o formato padronizado do documento e os demais aspectos técnicos necessários à sua execução.

Art. 5º O Passaporte Equestre poderá ser renovado mediante a apresentação de novos laudos sanitários e exames laboratoriais conforme a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Apresentação: 18/09/2026 18:09:48.467 - Mesa

PL n.5408/2026

legislação vigente, a descrição do novo roteiro de trânsito e os dados atualizados dos veículos de transporte.

Art. 6º Os órgãos oficiais de defesa agropecuária poderão impor restrições temporais, territoriais e modais visando à prevenção, ao controle e à erradicação de patógenos que possam acometer os equídeos ou outros animais da fauna e do rebanho nacional.

Art. 7º Fica autorizada a cobrança de taxa para emissão e renovação do Passaporte Equestre.

Art. 8º O Passaporte Equestre deverá conter informações atualizadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação federal de defesa agropecuária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um dos maiores rebanhos equídeos do mundo e uma tradição cultural profundamente enraizada no uso desses animais em cavalgadas, desfiles e atividades terapêuticas. Apesar disso, a legislação sanitária vigente impõe aos proprietários uma burocracia desproporcional à natureza dessas atividades, que precisa ser corrigida.

Hoje, um proprietário de equídeo que participa de cavalgadas, desfiles ou atividades de equoterapia é obrigado a emitir nova Guia de Trânsito Animal (GTA) a cada evento. Isso significa custo, deslocamento ao serviço veterinário oficial e burocracia repetidos ao longo do ano, mesmo quando se trata do mesmo animal, com situação sanitária plenamente regular e mesmo proprietário. A GTA é o documento oficial federal que autoriza o transporte de animais no território nacional, disciplinada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

(MAPA) e de cumprimento obrigatório em todo o país. O custo é recorrente, a burocracia é excessiva e o ganho sanitário é nenhum, pois o animal já possui todos os exames e vacinas em dia.

Com o Passaporte Equestre, essa realidade muda. O proprietário emite uma única GTA e um único Passaporte por ano. Durante doze meses, o animal pode participar de quantos eventos desejar, em qualquer estado da federação, sem novo documento, sem nova taxa, sem nova ida ao veterinário oficial. O Passaporte se anexa à GTA já emitida e estende sua validade, sem substituí-la e sem dispensar nenhum requisito sanitário vigente. Para qualquer outra finalidade (como abate, comercialização ou reprodução) a GTA ordinária continua sendo exigida normalmente.

Os deslocamentos realizados devem observar o roteiro de trânsito descrito no Passaporte. Esse roteiro, que indica os diversos pontos de destino, de estadia e as rotas de deslocamento do animal, delimita geograficamente a eficácia do documento: o animal só poderá transitar dentro dos limites nele declarados. A cada deslocamento efetivo, o registro sequencial de trânsito é preenchido cronologicamente, documentando o que realmente ocorreu e complementando o roteiro planejado com o histórico real. Por ocasião da renovação, exige-se a descrição de novo roteiro de trânsito, elemento essencial que deve ser atualizado a cada ciclo anual.

O Passaporte Equestre é, ademais, um documento vivo: a cada deslocamento, registra sequencialmente a propriedade ou estabelecimento de origem, o destino, a data de saída e de chegada e o responsável pelo animal. Quando o equídeo sai de A para B, isso é anotado e carimbado no campo sequencial do Passaporte. Quando sai de B para C, o registro seguinte é inserido logo abaixo, de forma cronológica e ininterrupta. Ao final do período de validade, o Passaporte contém o histórico completo de todos os deslocamentos do animal, o que fortalece





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Apresentação: 18/09/2026 18:09:48.467 - Mesa

PL n.5408/2026

a rastreabilidade, facilita a fiscalização e confere transparência a toda a cadeia de trânsito equestre no país.

A iniciativa não é inédita no país. O Estado do Rio de Janeiro tentou resolver o mesmo problema por meio da Lei Estadual nº 9.475/2021. A experiência, contudo, revelou os limites do instrumento estadual: ao declarar que o passaporte equivale à GTA e a substitui, a lei fluminense extrapolou a competência legislativa estadual, tornando o documento ineficaz para o trânsito interestadual e sujeito à fiscalização federal. A solução definitiva exige lei federal, que vincula todos os estados e produz efeitos jurídicos reais em todo o território nacional.

A segurança sanitária é integralmente mantida. O Passaporte só é emitido mediante apresentação de todos os exames e vacinas obrigatórios, incluindo Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE), e perde automaticamente sua eficácia se qualquer desses documentos vencer durante o período de validade. Os órgãos de defesa agropecuária mantêm plena competência para impor restrições em situações de emergência sanitária. O registro sequencial de trânsito reforça adicionalmente o sistema de vigilância epidemiológica, permitindo identificar com precisão todos os estabelecimentos por onde o animal transitou. A regulamentação operacional definirá o formato do registro sequencial, com espaço padronizado para anotação e carimbo, ou eletrônico, via sistema e-GTA podendo ser em meio físico ou eletrônico, via sistema e-GTA, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa avanço significativo para a gestão de saúde animal e para o setor equestre cultural e terapêutico do Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Deputado DANIEL TRZECIAK

Apresentação: 18/09/2026 18:09:48.467 - Mesa

PL n.5408/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261415323700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Trzeciak



* CD 261415323700 *